

Mato Grosso Tangará da Serra Gabinete do Prefeito Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801 Emails: ajurtangara@gmail.com e ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica

DECRETO Nº 261, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004/2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E CONTROLE DA REUNÚNCIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 7°, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV Orgânica do Município е obietivando operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º Aprova a Instrução Normativa n.º 004/2014, versão 01, que dispõe sobre os procedimentos de trabalhos relacionados à concessão e controle da renuncia da receita tributária do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente o Decreto 397, de 08 de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, 38º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. Met José Pereira Filho Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA SECRETARIA DE FAZENDA Setor de Tributação



INSTRUÇÃO NORMATIVA - STB Nº. 004/2014 — PROCEDIMENTOS DE TRABALHO RE-LACIONADO À CONCESSÃO E CONTROLE DA RENUNCIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Versão:

01

Aprovação em:

15 de setembro de 2014.

Ato de aprovação:

Decreto nº 261/2014

Unidade Responsável:

Secretaria Municipal de Fazenda

1 - FINALIDADE

Dispor sobre a elaboração de Instrução Normativa a respeito da concessão e controle da renúncia da receita tributária a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle.

2 – ABRANGÊNCIA

Abrange os procedimentos de trabalho relacionado à concessão e controle da renúncia da receita tributaria.

3 - CONCEITOS

3.1. Do Lançamento:

Segundo o Código Tributário Nacional, art. 142, lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Tendo ocorrido o fato gerador, há condições de se proceder ao registro contábil do direito da fazenda pública em contrapartida a uma variação ativa, em contas do sistema patrimonial, o que representa o registro da receita por competência.

3.2. Da Arrecadação:

Consiste no recebimento da receita pelo agente devidamente autorizado. É o processo pelo qual após a constituição do crédito, realiza-se seu recolhimento aos cofres público. Destarte, é o ato de recebimento do imposto do contribuinte pelas repartições competentes e manifesta-se em dinheiro, concatenando com leis e regulamentos em vigor e sob imediata fiscalização das respectivas chefias.

3.3. Renúncia de Receita:

É o benefício que constitui que compreende institutos legais, como a anistia, remissão, subsidio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota, modificação de base de calculo que implique redução, discriminação de tributos e outros benefícios que correspondem tratamento diferenciado. A renuncia de receita por si só não é legal, apenas sendo quando respeitados os preceitos legais.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA SECRETARIA DE FAZENDA Setor de Tributação



4 - BASE LEGAL

Os principais instrumentos legais que serviram de base para a presente Instrução Normativa foram:

- a)- Carta Magna;
- b)- Lei de Responsabilidade Fiscal- Lei Federal 101/2000;
- c)- Código Tributário Nacional- Lei Federal 5.172/1966;
- d)- Código Tributário Municipal-Lei Municipal 022/1996;
- e)- Lei Orgânica Municipal;

5 - RESPONSABILIDADES

5.1. Do Responsável pelo Sistema de Tributos:

- promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que o Sistema de Tributos esteja sujeito;
- promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade de Controle Interno UCI, visando constante aprimoramento das instruções normativas;
- manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Tributos e supervisionar sua aplicação.

5.2. Das Unidades Executoras do Sistema de Tributos:

5.2.1. Departamento de Tributação:

Executar as atividades relacionadas a supervisão do lançamento, arrecadação e baixa do IPTU, ISSQN e Taxas e Contribuições de Melhoria.

5.2.2. Coordenação do Cadastro Imobiliário Municipal:

Executar as atividades relacionadas ao lançamento, arrecadação e baixa do IPTU.

5.2.3. Coordenação do ISSQN:

Executar as atividades relacionadas ao lançamento, arrecadação e baixa do ISSQN.

5.2.4. Coordenação de Alvarás:

Executar as atividades relacionadas ao lançamento, arrecadação e baixa das Taxas Municipais.

5.2.5. Departamento de Fiscalização:

Executar atividades relacionadas a fiscalização de tributos.

5.3. Da Controladoria Geral Municipal

Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA SECRETARIA DE FAZENDA Setor de Tributação



• Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Tributos, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

6 - PROCEDIMENTOS

6.1. DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS:

- 6.1.1. São Tributos Municipais os seguintes:
- a) o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) o Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão físisca, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- c) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- d) a Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;
- e) as Taxas, especificadas no Código Tributário Municipal CTM, remuneratórias de serviços públicos ou devidas em razão do exercício do do poder de polícia do Município.

6.2. DA CONCESSÃO E CONTROLE DE RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA

- 6.2.1. A renúncia de receita só poderá ser instituída atraves de lei específica com fulcro no artigo 150, § 6º da Carta Política;
- 6.2.2. A renúnica de receita deverá atender as preceitos da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 6.2.3. é indispensável a apresentação do impacto orçamentário financeiro no montante da receita que deixará de ser arrecadadas em três exercicios;
- 6.2.4. Deve estar de acordo com as previsões sobre renúncias contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- 6.2.5. Deverá ser demonstrado que a renúncia foi prevista na estimativa de receitas da Lei Orçamentaria Anual LOA;
- 6.2.6. Deve ser demonstrado que a renúncia não afetará as metas fiscais;
- 6.2.7. Toda e quaisquer renúncia de receita deverá ser procedida e instruída pelo competente processo administrativo correspondente a cada renúncia;
- 6.2.8. Renúncias de Receitas que não atendem os requisitos acima elencados são considerados ilegais, e responde o responsável público pelos danos causados aos cofres públicos, além de ação de improbidade administrativa e outras medidas penais.

6.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

6.3.1 O órgão ou setor interessado em conceder a renúncia de receita tributária deverá elaborar um estudo/projeto acerca dos benefícios para o município com a concessão de incentivos ou isenções, demonstrando as fontes para compensação da receita renunciada e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA SECRETARIA DE FAZENDA Setor de Tributação



6.3.2 No estudo/projeto deverão ser demonstrados:

- a. A estimativa de valores a serem renunciados por ano de aplicação do incentivo;
- b. Medidas para compensação da receita renunciada, com base no art. 14º da LRF;
- c. Categoria a ser beneficiada;
- d. Critérios para liberação do benefício;
- e. Tributos a serem isentados:
- f. Forma de concessão do benefício.
- 6.3.3 Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá ser elaborada a estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes.

6.4 - DA INCLUSÃO DAS RENÚNCIAS NA LDO E LOA

- a) No início de cada ano, será encaminhado a Assessoria de Orçamento, relatório das leis que autorizam a renúncia de receitas que ainda estejam vigentes e as que vão entrar em vigor no exercício a que se refere à LDO que será confeccionada e que deverá mencionar os incentivos.
- b) Deverá constar nos relatórios o percentual das renúncias a serem liberadas no exercício a que se refere à LDO, separadas por lei e por tributo.

6.5 - DO CONTROLE

- 4.1. Após aprovada Lei específica para a concessão de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, aqueles contribuintes interessados e que se enquadrarem nos quesitos descrito na Lei, formalizarão os requerimentos para que sejam analisados, sendo os mesmos deferidos ou não.
- 4.2.O controle da concessão das isenções previstas em Lei específica, será exercido pela Assessoria de Orçamento, visando mensurar o montante renunciado bem como o impacto desta para o município, não permitindo que ocorra déficit financeiro ou operações ilegais.

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 7.1.Outras recomendações não mencionadas nesta instrução normativa, serão observadas o que diz a legislação pertinente;
- 7.2. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral Municipal.
- 7.3. A CGM, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA SECRETARIA DE FAZENDA Setor de Tributação



Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tangará da Serra – MT, 14 de setembro de 2014.

JOSÉ PEREIRA FILHO Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBIJTO MODALIDADE PROGRAMAS / PENEFICIARIOS	BENJANIA DE DECEITA DREVISTA			R\$ 1,00
			≪Ano 2>	COMPENSAÇÃO
	SETORES / ROGRAMAS /	SETORES / RENL ROGRAMAS /	SETORES / RENUNCIA DE RECEITÀ PRES ROGRAMAS /	SETORES / RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA ROGRAMAS /